

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

**EDSON RICARDO SALEME**

**JOANA STELZER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-476-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Efetividade. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

---

### **Apresentação**

Oportunizou-se entre os dias 14, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2022, o V Encontro Virtual do CONPEDI, no qual se apreciaram os trabalhos pertinentes ao grupo temático Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I, no dia 16 de junho, no turno da tarde. Durante as 4 horas de atividades foram apresentados e debatidos mais de vinte trabalhos, que versaram sobre os campos mais diversos relacionados aos direitos humanos e sua efetividade no presente. Diante da importância dos trabalhos apresentados, aqui se fará breve apresentação de cada um deles para melhor identificar os temas discutidos na ocasião.

Ainda que seja complexa a defesa desses direitos diante dos diversos marcos legais existentes, é indubitável o intenso processo de transformações que a legislação infraconstitucional passou a registrar e defender acerca da multiplicidade de temas que orbitam a temática. Destarte, o mais importante evento jurídico da pós-graduação brasileira refletiu acerca das inovações existentes em termos de direitos humanos, o que se pôde verificar nos diversos trabalhos científicos encaminhados por pesquisadores de programas de pós-graduação de todo o Brasil.

Nosso Grupo iniciou-se com ponderações relacionadas aos direitos humanos fundamentais pelo Prof. Danilo, que expôs de forma clara o reconhecimento desses direitos na escala mundial e como os sistemas legislativos absorveram os novos regramentos. A Seguir a Professora Regina Vera nos saudou trazendo pesquisa com números representativos do ano de 2020 e 2021 acerca da segurança alimentar e como a fome tem recrudescido nestes tempos. Nesta numeração se revela que sobretudo a de crianças, adolescentes e idosos que sofrem com as consequências nefastas da pandemia. Sublinha a falta de políticas públicas ainda insuficientes levando em consideração o momento vivido, sobretudo em face da alta desigualdade social.

Maria Rafaela trouxe informações acerca de metodologias ativas que permitem envolvimento maior do discente, pois deve ser um agente ativo de aprendizagem. Revelou ser nova fórmula de facilitação de direitos humanos. Danubia apresentou o trabalho relacionado a função do legislativo municipal na aplicação dos direitos humanos, sobretudo diante da possibilidade de receber denúncias relacionadas a eventuais infrações. Felipe Kern apresentou o artigo “A indianidade brasileira e a reinterpretção dos (ditos) direitos

humanos” e como se fundamenta a semântica jurídica relacionada ao assunto. Aponta a sistemática de Emanuel Kant sobre o tema e enfatiza a questão da ‘dignidade humana’ sob o escólio do autor. Renata Gusmão traz conceitos acerca da justiça restaurativa que contempla um novo paradigma para a cultura de paz. A autora expôs a eficácia dessa justiça em questões ambientais pois, ao contrário da justiça tradicional, busca a melhor composição em termos de direitos humanos (Resolução CNJ 225 de 2016).

O doutorando Nei Calderon trouxe suas considerações acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão. Segundo o pesquisador, o princípio é um atributo que deve ser preservado durante a existência da pessoa até sua extinção. O autor indica que quem adota alguma espécie de religião deve ser respeitado como direito de liberdade religiosa, o direito da fé, desde que os fiéis estejam praticando sua fé como um elemento da dignidade da pessoa humana.

Após os debates iniciais foi dada a palavra a Professora Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann que trouxe a questão do multiculturalismo e a reafirmação dos direitos humanos na CRFB de 1988. A autora reitera que se presencia, com muita frequência, os ditames que tutelam as diferenças e vulnerabilidades dos diversos povos aqui existentes. Auricélia do Nascimento Mello trouxe a representatividade das minorias para enfrentar as demandas que decorram de políticas públicas. A autora aponta que no Município de Teresina – PI um grupo de alunos passou a identificar fatos concretos que evidenciam a falta de afirmação dos direitos humanos das minorias.

Clovis Marques Dias Jr trouxe em seu artigo a pesquisa que realizou no Município de Imperatriz – MA, que deriva de sua dissertação de mestrado. No seu trabalho indica a ideia de reforçar o ensino dos direitos humanos em todos os espaços escolares, a fim de melhor estruturar a necessidade de que este conceito possa firmemente se compor nesses espaços. Marcela Santana Lobo traz indicações da necessidade de que os magistrados sejam capacitados para a aplicação de normas de gênero, a fim de se proporcionar a devida justiça, sobretudo atendendo as determinações do CNJ relacionados a este tema, que busque eliminar todas as formas de discriminação.

Edigar Barbosa Leal e Adriana de Souza Barbosa examinaram em seu artigo o Caso Kimel em face do Estado Argentina na Corte Interamericana que revelou a restrição da liberdade de expressão e outros casos que seguem ocorrendo. A seguir, Georgia Montenegro apresentou o trabalho ‘Charter School’ e as necessidades de mudanças no ensino brasileiro. O foco do

artigo faz um comparativo entre escolas públicas e privadas e a necessidade de melhoria da primeira; por esse motivo, a instituição deve eleger qual seria o melhor professor para contratar.

Grace de Goes sugere a adoção de processos hegemônicos nos diversos estados nacionais a fim de se proporcionar algo mais próximo a uma perspectiva de saúde global, a fim de que haja um processo universal em que todos estejam envolvidos, alinhando interesses globais e considerando que os estados não logram adaptar os efeitos mundiais dos efeitos da transnacionalização dos mercados. Novo artigo foi apresentado por Edigar Barbosa Leal e Adriana de Souza Barbosa, no qual realizara estudo de caso do povo Xucuru, também julgado pela Corte Interamericana, no sentido de se buscar a reincorporação de terras com morte de 5 indígenas durante a demarcação do território.

Harissa Castello Branco Roque expôs trabalho relacionado a grupos de vulnerabilizados que escreveu com Daniel Holanda Ibiapina e Georgia Montenegro Escossia fazendo conexão com métodos participativos de ensino, considerando que possuem limitações físicas, mas também limitações com a sociedade. Edna Raquel Rodrigues dos Santos Hogemann, Eliane Vieira Lacerda Almeida e Luana Cristina da Silva Dantas retornam para apresentar o importante artigo ‘Mulher Universal: uma análise dos direitos reprodutivos da mulher com deficiência’ que se refere à mulher com deficiência e seu papel no mundo atual, sobretudo em face de estar mais apta a enfrentar violência e exclusão. O trabalho põe em debate os direitos que deveriam ser atribuídos a essa mulher.

O artigo a seguir abordou a questão do Mínimo existencial e o reforço da sacerização do homem exposto por Marina Gabriela Silva Nogueira Soares e Gabriela Oliveira Freitas. O intuito discute a questão do mínimo existencial, que não existe efetivamente, reporta a existência de um direito fundamental, nenhum deles, com direito a mínimo ou máximo. Ao assumir que existe o mínimo se reconhece que existe parcela da população que não precisaria de educação, por exemplo.

Na continuação apresentou-se o artigo ‘Os direitos humanos na sociedade complexa e a necessidade da sua reinvenção numa perspectiva descolonial: uma alternativa possível a partir da renda básica’ apresentado por Fernanda Lavínia Birck Schubert e que também contou com Patrick Costa Meneghetti na redação. Ambos discutem a perspectiva dos direitos humanos em que as pessoas teriam as mesmas oportunidades diante dos aspectos que apresentam.

Para finalizar, Tammara Drummond Mendes e Gabriela Oliveira Freitas refletiram acerca do princípio da reserva do possível e dos direitos fundamentais. O princípio surgiu na Alemanha, em 1972, o julgado pelo Tribunal trouxe a ideia de que os direitos fundamentais dependem dos recursos da reserva do Estado. O trabalho ‘A declaração de liberdade econômica e a obsolescência programada como fator de usurpação dos direitos do consumidor: uma questão de política pública responsável’, reflete o problema de que há um prazo de validade para determinados produtos, sobretudo no que tange a produtos de informática e neles deveria existir uma atualização. Nessa situação dever-se-iam buscar políticas públicas para estabilizar o poder econômico e a obsolescência programada.

Além dos assuntos referidos também se realizaram debates a cada sete apresentações, a fim de que os presentes pudessem se manifestar acerca dos trabalhos apresentados, o que transcorreu com grande desenvoltura e entusiasmo pelos presentes. Concluindo os trabalhos, o objetivo do encontro foi alcançado no Grupo temático Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I e as pesquisas apresentadas mostraram que, para uma convivência humanitária adequada, é fundamental que o indivíduo esteja ciente de sua conduta responsável e consciente diante do futuro.

Desejamos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (UNISANTOS)

Profa. Dra. Joana Stelzer (UFSC)

**A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA  
NO ENFRENTAMENTO DA FOME EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19:  
O AUMENTO DA FOME NO MUNDO**

**THE (IN)EFFECTIVENESS OF THE HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD IN  
THE FACE OF HUNGER IN TIMES OF THE COVID-19 PANDEMIC: THE RISE  
OF HUNGER IN THE WORLD**

**Durcelania Da Silva Soares <sup>1</sup>  
Regina Vera Villas Boas <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo exhibe a alimentação como um direito fundamental, observando que ao ser utilizada como um ato político contribui com o aumento da fome no mundo. Reflete sobre o aumento da fome, o direito à alimentação adequada e o endurecimento dos nefastos efeitos provocados pela insegurança alimentar mundial, oriundos da pandemia de COVID-19, ambos acenando às dificuldades de acesso à alimentação adequada. Debate sobre o estágio atual das políticas públicas de segurança alimentar no enfrentamento da fome, o qual revela crescimento dessa (in)segurança, na esfera mundial, matéria essa que “per se”, justifica a relevância da presente pesquisa.

**Palavras-chave:** Pandemia de covid-19, Fome, Efetividade dos direitos fundamentais, Direito humano à alimentação adequada, Segurança alimentar

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article shows food as a fundamental right, noting that when used as a political act, it contributes to the increase of hunger in the world. It reflects on the increase in hunger, the right to adequate food and the hardening of the harmful effects caused by global food insecurity, arising from the COVID-19 pandemic, both waving the difficulties of accessing adequate food. Debate on the current stage of public food security policies in the fight against hunger, which reveals the growth of this (in)security, in the world sphere, a matter that "per se", justifies the relevance of this research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Covid-19 pandemic, Hungry, Effectiveness of fundamental rights, Human right to adequate food, Food safety

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela UNISAL. Docente na Universidade Estácio de Sá – RJ. E-mail: durcelania@hotmail.com. <http://lattes.cnpq.br/1543810316645867>

<sup>2</sup> Bi-Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutora em Democracia e D. Humanos pela Univ. de Coimbra - Portugal. <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054/> E-mail: revillasboas1954@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3310-4274>.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde os tempos remotos a pessoa humana se empenha nas lutas contra a fome e a pobreza, luta essa inscrita na própria trajetória humana. Peleja-se, atualmente, para se garantir o direito humano à alimentação adequada, que tem sido brutalmente descumprido pelos Estados que no lugar de desempenharem o papel de Estado-garantidor, se transformaram no Estado-violador desses direitos e garantias. Recordar-se que, atualmente, a fome continua presente em inúmeros lares e comunidades, trazendo como consequência a morte de muitas pessoas, todas vítimas da fome.

Os movimentos sociais lutam continuamente para conquistarem, para todos os humanos, a efetividade do direito humano à alimentação adequada, passando referida efetividade, necessariamente, pelo acesso aos alimentos, já que a ausência desse acesso, corrobora intensamente a materialização da fome.

A realidade vivida pelo mundo, após esse longo período pandêmico, designa uma enorme insegurança alimentar que foi instaurada, globalmente, sem distinções. Essa realidade aponta crescimento considerável do número de pessoas em situação de fome, denotando a necessidade de os governos dos Estados adotarem políticas públicas efetivas no combate à fome e à insegurança alimentar. A fome tem pressa porque ela é doída e pode matar.

A presente pesquisa objetiva refletir sobre essa problemática da fome e da ausência de alimentação adequada e respectivo acesso, revelando a situação atual das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional utilizadas no seu enfrentamento e, conseqüentemente no combate à fome, nesse período histórico, no qual referida insegurança é crescente, mundialmente.

De início, a pesquisa traz à baila o conceito de fome, utilizando a construção feita por Josué de Castro, abrangente do período entre a década de 1.940, até a década atual. Revela que a fome, ainda é examinada como uma problemática social global, causada pela enorme desigualdade social, considerada matéria-prima do seu agravamento não somente da fome, mas também, da pobreza.

Os estudos revelam o grande e mundial avanço da insegurança alimentar e da fome, principalmente, após a pandemia de COVID-19. É crescente, no mundo, o número de pessoas que enfrenta a fome, fato este que se agrava no período pandêmico, a exemplo do ano 2.020, que arrola no cenário do acesso à alimentação, mais de 2,3 bilhões de pessoas, indicando aproximadamente 30% da população global sem acesso à alimentação adequada, nesse período.



A relevância da pesquisa se justifica pela atualidade e especificidade do tema investigado, o qual aponta necessidade de debates sobre referida problemática, que deve ser enfrentada pela sociedade civil, que pode ser intermediada, também, por movimentos sociais, que buscam incessantemente a concretização do direito humano à alimentação (adequada), buscando garantir direitos, notadamente, dos mais vulneráveis, econômica e socialmente.

Foi utilizado na construção do presente texto, o método de investigação dialético, desenvolvido por pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica. Os dados coletados têm origem em fontes como livros, periódicos qualificados, revistas e sites especializados que trazem posições importantes sobre a doutrina nacional e as organizações internacionais, relacionadas à matéria.

## **2. A PERCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DA FOME COMO FENÔMENO MUNDIAL**

Na Conferência de Alimentação de Hot Springs, em 1.948, Josué de Castro (2.003, p. 53) aponta as “manchas” da fome mundial, alertando para a necessidade de se quebrar a “*conspiração de silêncio em torno da fome*”, afirmando que

quarenta e quatro nações, através dos depoimentos de eminentes técnicos no assunto, confessaram, sem constrangimento, quais as condições reais de alimentação dos seus respectivos povos e planejaram as medidas conjuntas a serem levadas a efeito para que sejam apagadas ou pelo menos clareadas, nos mapas-mundi da demografia qualitativa, estas manchas negras, que representam núcleos de populações subnutridas e famintas, populações que exteriorizam, em suas características de inferioridade antropológica, em seus alarmantes índices de mortalidade e em seus quadros nosológicos de carências alimentares [...] a penúria orgânica, a fome global ou específica de um, de vários e, às vezes, de todos os elementos indispensáveis à nutrição humana.

A fome é fenômeno que pertence à pauta da política internacional, faz décadas, ocupando espaço relevante no palco das preocupações governamentais. Tanto é verdade que Castro (2.003, p. 12) ao prefaciar a primeira edição de “Geografia da fome” afirma que “[...] para cada mil publicações tratando dos problemas da guerra, pode-se contar com um trabalho acerca da fome” e, ainda, sustenta que o estrago causado pela fome é muito maior do que os estragos feitos pelas guerras e epidemias, juntas. Todavia, a partir do século XXI, a agenda internacional ganha melhores definições sobre a temática alimentar e, além dessa busca, no plano político e econômico nas relações internacionais, a fome é contextualizada nessa busca, e levada aos debates que enaltecem os direitos humanos e a justiça social na ambiência internacional, apontando a questão da fome mundial na pauta internacional.

*A Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura -*, criada em 1.945, tem trabalhado com afinco no cumprimento do objetivo de envolver os governos de todos os países no compromisso internacional da erradicação da fome no mundo. Assim é que, no Encontro da I Cúpula Mundial da Alimentação, em 1.996, os líderes mundiais se comprometem a realizar esforços permanentes à erradicação da fome mundial, objetivando reduzir pela metade, até o ano de 2.015, o número de pessoas subalimentadas (FAO, 1.996).

Na segunda Cimeira Mundial sobre Alimentação em Roma, no ano de 2.002, os chefes de Estado e de Governo reafirmaram o direito de todos terem acesso a alimentos seguros e nutritivos, concretizando o direito fundamental de alimentação adequada e, conseqüente abrigo contra a fome, e estabeleceram diretrizes voluntárias ao alcance da segurança alimentar para todos, no nível mundial (FAO, 1.996). Anota-se que a segurança alimentar continua sendo um desafio a ser superado, e que as comunidades internacionais não medem esforços à erradicação da fome no planeta, convencida a cooperação internacional de países a participar da discussão sobre a erradicação da fome, matéria assim explicada por Mota (2.015, p. 58)

[...] a despeito de ter mudado o padrão de implementação dos programas de cooperação internacional para a superação da fome, o tema tem convencido outros países a participarem das discussões, onde o tema é prioritário; como é o caso das chamadas nações emergentes, entre elas, Brasil, a Índia e a China, e do restante do mundo em desenvolvimento.

Apesar de vários países estarem sensibilizados para a questão da erradicação da fome no mundo, ainda restam muitas discussões a serem feitas sobre a matéria. Nesse sentido, Ziegler é categórico ao questionar sobre a possibilidade - diante da atual capacidade de produção de alimentos -, de se ter pessoas morrendo pela falta do mesmo alimento, informando que (ZIEGLER, 2.013a, p. 79) “[...] *um grande número das crianças morre logo após o nascimento, como consequência da subalimentação fetal ou porque suas mães, subalimentadas, não podem aleitá-las*”. São crianças cuja sina é vir ao mundo apenas para morrer de fome.

Certo é que o direito humano à alimentação adequada é reconhecido em vários documentos e leis internacionais. Entre eles invoca-se o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que, em relação aos demais documentos, trata de maneira mais abrangente da temática alimentação, reconhecendo, no seu artigo 11, que o “[...] *direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes, bem como a um melhoramento constante das suas condições de existência*”. (ONU, 1.966). Referido Pacto Internacional sobre Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), traz no seu preâmbulo o ideário de um mundo livre de miséria, reconhecendo o direito fundamental de todos viverem libertos da fome.

Em 1.999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (CESCR) elabora documento, denominado Comentário Geral nº 12, que fixa uma série de parâmetros importantes para assegurar a todos, mundialmente, o direito humano à alimentação adequada. Referido Comentário concebe o direito à alimentação adequada como um itinerário a ser realizado, progressivamente, a partir de um patamar mínimo relacionado às calorias, proteínas e outros nutrientes necessários à alimentação adequada, tendo os Estados a obrigação de tomar as medidas necessárias à mitigação do sofrimento causado por referida situação (BRASIL, 2.013, p. 18). Nesse sentido, objetivando avançar na efetivação do direito humano à alimentação adequada (DHAA), e ampliando os debates sobre a matéria, referido Comentário define que

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado num sentido estrito ou restritivo, que equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada deverá ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2, do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não. (ONU, 1.999, p. 2).

Além da definição trazida pelo Comentário Geral nº 12, quanto aos Estados que devem assumir as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada, a atuação de cada Estado deve estar vinculada a medidas que objetivem prover cada indivíduo de capacidade de produzir e adquirir a sua própria alimentação, deixando de experimentar a fome.

Nesse sentido, anota Podestá (2.011, p. 26) que o Estado deve “[...] *respeitar, proteger e facilitar a ação de indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa, participativa e de qualidade*”.

Recorda-se, todavia, que a alimentação é considerada adequada quando está em conformidade com as condições culturais, sociais e econômicas da pessoa que irá consumi-la, observada a adequação nutricional e cultural da dieta, o alimento que deve estar livre de substâncias nocivas e de contaminações, além de respeitar as especificações nutricionais necessárias. A noção de alimentação adequada se relaciona com a nutrição – não basta ter acesso à alimentação, importando, também, o respeito à suficiente quantidade e qualidade diária

dos alimentos consumidos, atendendo às necessidades básicas nutricionais da pessoa, de maneira a manter protegida a sua saúde. Os cuidados devem levar em conta a redução dessa alimentação à ingestão de algo que pode matar ou mitigar a fome (RANGEL, 2018, p. 82).

Na contemporaneidade, a definição de fome busca captar a dimensão do sofrimento humano que está ausente em muitas descrições oficiais da insegurança alimentar, entre as quais, se destaca a angústia intolerável, torturadora de quem se desperta com fome, seguindo o dia torturado por ela (fome). A angústia pode ser compreendida como uma das mais terríveis manifestações do sofrimento psicológico e/ou múltiplas dores e enfermidades das quais padecem os corpos desnutridos, assim revelado por Jean Ziegler (2013a, p. 32) “[...] *dolorosa é a morte pela fome. A agonia é longa e provoca sofrimentos insuportáveis. Ela destrói lentamente o corpo, mas também o psiquismo*”.

De acordo com o relatório da FAO (2018, p. 3-4), a fome cresce no mundo, por três anos consecutivos, chegando ao montante de 821 milhões de pessoas subnutridas, em 2017, alcançando o percentual de 10,9% da população mundial, tendo atingido o percentual de 10,8%, em 2016, e 10,6%, em 2015. Tudo isso a indicar que o mundo não alcançará, até 2030, a meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de erradicar a pobreza e a fome de maneira sustentável. A erradicação da pobreza, em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, designa um dos maiores desafios globais, sendo considerada um requisito indispensável à concretização do desenvolvimento sustentável.

Cento e noventa e três Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em setembro de 2015, assinaram um compromisso global – constantes da Agenda 2030 – contendo dezessete objetivos, objetivando a transformação do mundo, destacando-se, ora, o segundo objetivo que se refere ao “extermínio da fome, o alcance da segurança alimentar, a melhoria da nutrição, e a promoção da agricultura sustentável até o ano de 2030”. A adoção desses objetivos pretende assegurar a aceitação de caminhos voltados ao desenvolvimento sustentável de todos os países do mundo, podendo-se, assim, alcançar a meta de erradicação da pobreza e da fome.

Referida Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável (ONUBR, 2018b) objetiva libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria, por meio da erradicação mundial da fome, em conformidade com a Agenda 2030, valendo-se de medidas ousadas, transformadoras e necessárias. De fato, a agenda universal é ambiciosa, mas, todavia, necessária. Esses objetivos buscam a concretização dos direitos humanos, desejando: alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; acabar com todas as maneiras e lugares da pobreza,

exterminando a fome; alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição; promover a agricultura sustentável.

Contudo, o fenômeno da fome está longe de ser erradicado, conforme extraído das palavras de Castro, que denuncia “[...] *a fome como flagelo fabricado pelos homens contra outros homens*”. (MELLO; NEVES, 2.007, p. 8). Sustenta Ziegler que o problema da fome, atualmente, não consiste na ausência de alimentos, mas sim, na falta de capacidade do homem de adquirir seu próprio sustento, devendo ser capacitado pelo Estado, responsável por lhe assegurar o direito humano à alimentação adequada, afastando-o da pobreza extrema.

Quando se assevera que a pobreza é uma violação dos direitos humanos, constata-se que os direitos dos mais pobres são limitados, ficando eles privados dos bens necessários à sobrevivência, entre os quais a alimentação, que deve ser assegurada a todos na busca da materialização da cidadania de cada qual. A ausência de alimentação retira a dignidade do ser, promove a pobreza e a degradação do ser humano, motivando conflitos sociais, razões pelas quais ela deve ser combatida, sempre. A erradicação da pobreza é dever do Estado e direito assegurado a todo cidadão.

Nesse sentido, não há dúvidas de que, em qualquer parte do mundo, a pobreza é entendida como a ausência ou a privação de uma necessidade básica do ser humano, que pode oscilar quanto à intensidade da privação. A alimentação do indivíduo pode ser impedida pela ausência de rendimentos e, sendo ela (a alimentação) a primeira condição básica à sua sobrevivência, caso não seja efetivada, pode concretizar o seu estado de indigência e, conseqüentemente a sua morte (VILLAS BÔAS e SOARES, 2.017, p.80).

O direito de usufruir, todos os dias, do alimento adequado e necessário à saúde é de todo ser humano. Ele é um direito do homem e, não somente, um ato de caridade esperado por ele. Nesse sentido, Villas Bôas e Soares (2.017, p. 82) afirmam que

O Estado e qualquer ser humano deve sempre materializar a caridade, ofertando alimentos a quem estiver deles desprovido. Todavia, cada homem, antes de se dizer satisfeito com a alimentação recebida, caridosamente, deve cobrar do Estado a efetividade da referida prestação, já que a alimentação adequada é dever do Estado, diante dos homens do seu povo.

Assim, alimentar-se de maneira adequada propicia o enfrentamento do estado da fome, corrobora a realização da dignidade de cada ser, pois a alimentação reduz as desigualdades sociais, caminhando sempre na direção da concretização do princípio da solidariedade.

O que se deseja, mundialmente, é que esse malfadado fenômeno que faz doer o corpo, o pensamento e a alma de todos, seja enfrentado, amenizado e, quiçá resolvido, sem preconceitos e tabus antigos. Não enfrentar a fome, de um lado, propicia um distanciamento

cada vez maior da real problemática, reforçando sentimentos de repulsa e de não envolvimento das pessoas com essa realidade; e, de outro lado, corrobora a vergonha, a baixa-estima e a indignidade daquele que sente o mal da fome. O combate à fome é uma luta dos Estados e das sociedades mundiais, objetivando a materialização da igualdade social, razão pela qual ela deve ser sempre combatida e denunciada (VILLAS BÔAS e SOARES, 2.017, p..88).

Extrai-se dos ensinamentos de Helene, Marcondes e Nunes (1.997, p. 7), que “[...] a fome não é consequência da falta de alimento, mas da falta de democracia, de um tipo de democracia que diga que todos nós temos direito a uma alimentação compatível com nossa idade, nossas necessidades e dignidade”.

A melhor compreensão desse fenômeno “fome” não permite confundi-la com a simples vontade de comer ou com o singelo apetite. Isso porque ela está relacionada à subnutrição, que se reporta à ingestão calórica abaixo das calorias consumidas por um ser humano normal ao funcionamento regular do seu organismo, compreendido como “[...] global, energética ou calórica [...]” (ABRAMOVAY, 1.983, p. 14).

Sabe-se que o consumo simples de alimentos não impede a desnutrição e a fome, porque ambas podem persistir de maneira parcial, quando não estão presentes na alimentação as substâncias necessárias à correta nutrição, entre outras, as vitaminas, os minerais e/ou as proteínas; ou, também, quando os alimentos ingeridos, no cotidiano, referidas substâncias são insuficientes.

Ziegler apresenta dois conceitos de fome, utilizados pela ONU e pelas suas agências especializadas, quais sejam, a fome estrutural e a conjuntural, anotando que

A fome estrutural é própria das estruturas de produção insuficientemente desenvolvidas dos países do Sul. Ela é permanente, pouco espetacular e se reproduz biologicamente: a cada ano, milhões de mães subalimentadas dão à luz milhões de crianças deficientes [enquanto que] A fome conjuntural, em troca, é altamente visível. (ZIEGLER, 2.013a, p. 37).

Ressalta, também, Ziegler (2.013a, p. 37-38) que a fome conjuntural

[...] se produz quando, repentinamente, [há] uma catástrofe natural [...], [ou se produz uma] guerra e destrói o tecido social, arruína a economia, empurra centenas de milhares de vítimas aos acampamentos de pessoas deslocadas no interior do país ou de refugiados para além-fronteiras.

Já, Abramovay (1.983, p. 15) revela que o conceito de “*fome parcial ou específica*” é utilizado quando na alimentação há ausência de proteínas, vitaminas ou minerais, ou quando, apesar de estarem presentes essas substâncias, não apresentam quantidade adequada. Ressalta

que a ausência constante dessas substâncias na alimentação, ou a presença de uma “*monotonia alimentar*”, podem provocar “*cedo ou tarde, lesões orgânicas*”.

Para Castro (1.968, p. 81) “*fome parcial*” é o mesmo que fome oculta, sendo a monotonia alimentar “[...] *hábito do homem civilizado de nutrir-se à base de um número restrito de substâncias alimentares*”. E chama a atenção para algumas fomes específicas: a) a “*fome da proteína*”, que ele acredita ser “[...] *uma das formas mais graves e generalizadas de carências*” (CASTRO, 1.968, p. 85); b) a “*fome de minerais*”, informando que “[...] *uma dieta completa sob os vários aspectos da alimentação, não contendo, porém, certa dose de cálcio ou ferro, por exemplo, acarreta perturbações graves ao ser vivo que a consome*”. (CASTRO, 1.968, p. 91); c) a “*fome de vitaminas*”, extremamente preocupante porque

[...] a falta de vitaminas ocasiona não só doenças típicas, características, como é o caso da xeroftalmia, do beribéri, da pelagra, do escorbuto, mas também estados infinitos de mal-estar, perturbações obscuras que traduzem a fome oculta ou latente. (CASTRO, 1.968, p. 101).

Certo é que a fome atua no ser humano marcando não somente seu corpo, mas também, o seu pensamento e a sua alma. Para Castro (1.968, p. 118), “[...] *nenhum fator do meio ambiente atua sobre o homem de maneira tão despótica, tão marcante, como o fator da alimentação*”. Imperiosa, pois, a capacitação do ser humano, por meio de implementação de políticas públicas concretas que combatam e erradiquem a fome. A capacitação dos indivíduos, a partir de investimentos na educação e serviços de saúde, entre outros, invoca debates e reflexões sobre a necessária relação existente entre a fome, a pobreza e desigualdade, no contexto dos direitos humanos e fundamentais.

### **3. O AUMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR MARCADO PELO AUMENTO DA FOME NO MUNDO EM PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19**

Os direitos fundamentais sociais constitucionais importam prestações a serem promovidas e tuteladas pelo Estado, notadamente, por meio de políticas públicas promovidas e concretizadas. No âmbito do Direito humano à alimentação adequada, tem-se que a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PSANS), regulada pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2.006, que criou no Brasil o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 2.006).

A questão que se coloca na esfera da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PSANS) se refere ao processo de violação/constitucionalização do direito humano à alimentação adequada.

Sustenta Flávia Piovesan (2.004, p.21) que “*enquanto reivindicação moral, os direitos humanos nascem quando podem e devem nascer*”, afirmação essa que corrobora a lição de Hannah Arendt de que “*os direitos humanos não são um dado, mas um constructo, uma intervenção humana, em constante processo de construção e reconstrução*”.

Jean Ziegler, sociólogo suíço, que já ocupou o cargo de relator especial para o Direito à alimentação das Nações Unidas (ONU), afirma no teatro da PUC-SP, em 13 de maio de 2.013, que a fome é um dos principais problemas da humanidade. De acordo com o Banco Mundial cerca de 1,2 bilhão de pessoas vivem em estado de extrema pobreza, cerca de 18 milhões de pessoas morrem de fome, por ano, e uma criança a cada 5 segundos morre desse mal – tudo isso a justificar o primeiro lugar que o direito à alimentação ocupa no rol dos direitos fundamentais brutalmente violados. Afirma, ainda, que o problema da fome não é a escassez de alimentos, mas sim, a falta de acesso à alimentação, sendo que a especulação financeira dos alimentos - como commodities nas bolsas de valores -, designa um dos principais fatores para o crescimento dos preços da cesta básica, essa considerada como uma das importantes causas da ausência do acesso aos alimentos, fato este que impulsiona o crescimento da fome mundial.

Uma das grandes preocupações atuais do globo diz respeito às causas e aos efeitos da violação do direito humano à alimentação adequada, situação essa constatada pelo aumento da insegurança alimentar, instaurada, principalmente, no período pandêmico da COVID-19, e alertada pela ONU, por estudos sobre os “*Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil*”, apontando que aproximadamente 125,6 milhões de pessoas, no Brasil, não se alimentaram adequadamente ou enfrentaram incertezas/dificuldades com relação ao acesso à alimentação, durante o período da pandemia de COVID-19, além de que 59,4% dos domicílios brasileiros apresentou algum grau de insegurança alimentar, sendo que 44% deste, reduziu o consumo de carne, e 41% de frutas. Dos domicílios que apresentaram situação de insegurança alimentar, 31,7% revelou insegurança leve, 12,7% mostraram insegurança moderada e 15% insegurança grave (PAULA, 2.021).

De acordo com a OMC, o Brasil é o 3º maior exportador de produtos agropecuários do mundo, ficando atrás dos EUA e da União Europeia. Ocupa o 1º lugar na exportação de diversos grupos de alimentos, recordando-se que no ano de 2.008, as exportações de alimentos produzidos no Brasil chegaram a US\$ 61,4 bilhões e, em 2.016, o Brasil termina o ano com uma fatia de 5,7% do mercado global, abaixo apenas dos Estados Unidos, com 11%, e Europa, com 41% (CHADE, 2.018).

Mesmo diante desse avanço na exportação dos setores ligados à produção alimentícia, o Brasil vive em um quadro de insegurança alimentar e nutricional, observado que em cada quatro



lares brasileiros, um vive em algum certo grau de insegurança alimentar, significando que “*no ano de 2.013, 52 milhões de pessoas residentes em 14,7 milhões de domicílios apresentavam alguma restrição alimentar ou, pelo menos, alguma preocupação com a possibilidade de ocorrer restrição, devido à falta de recursos para adquirir alimentos*” (IBGE (2.013).

Em 2.017, em âmbito mundial, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) lança alerta indicando que “*1 milhão e quatrocentas mil crianças estavam enfrentando o risco de morrer de fome*”, nos países Iêmen, Nigéria, Somália e Sudão do Sul, e que este último país declara, oficialmente, que foi atingido por um “*surto de fome*” (GARCIA, 2.017, p. 1).

Referido quadro só se agrava no Brasil e no mundo, na contemporaneidade, conforme relatório publicado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura em conjunto com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, o Fundo das Nações Unidas para a Infância, e o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde, fato este que se materializou internacionalmente, “*apontando o aumento da fome, em 2.020, relacionado à pandemia de COVID-19, qual seja, um décimo da população global - cerca de 811 milhões de pessoas – enfrenta, em 2.020, o terror da fome*” (PAULA, 2.021).

Certo é que a pandemia de COVID-19 continua a expor fraquezas dos sistemas alimentares, que ameaçam a vida e a subsistência de pessoas, em todo o mundo. A alimentação é, também, uma questão social que precisa ser discutida, observando-se que a ausência do acesso à ela (alimentação) é sentida pela população global, fato este que corrobora a afirmação da violação do Direito humano e fundamental à alimentação adequada.

Nessa seara, recorda-se que, além do fato “per se” da pandemia de COVID-19, existem outros fatores que já vinham contribuindo para o aumento da fome e da insegurança alimentar, no mundo. Entre eles, menciona-se os conflitos entre nações, a ambiência conflituosa extrema em algumas regiões, as dispersas recessões econômicas, e as variadas desigualdades, assim esclarecidas por Paula (2.021)

De acordo com os dados apresentados até o momento, o Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo afirma que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que visa à fome zero até 2030 não será atingido.

Nesse caso, haverá uma margem de aproximadamente 660 milhões de pessoas, sendo cerca de 30 milhões oriundas das consequências a longo prazo da pandemia.

Certo é que, no período entre os anos 2.020 e 2.021, ocorre no mundo um dramático aumento da fome, muito provavelmente como consequência da pandemia de COVID-19, enfrentada globalmente. Embora o seu impacto, ainda, não tenha sido totalmente mapeado,

relatórios de variadas agências estimam que, cerca de um décimo da população global – até 811 milhões de pessoas – enfrentaram a fome. Veja-se que o número sugere a necessidade de enorme esforço mundial, objetivando honrar a promessa de acabar com a fome, até 2.030 (UNICEF, 2.021).

Relatório da ONU, de 2.021, indica que o “Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo” (*The State of Food Security and Nutrition in the World*) registra aumento da fome mundial, de maneira detalhada, assim esclarecido pela UNICEF (2021).

Já em meados da década de 2.010, a fome havia começado a aumentar, destruindo as esperanças de um declínio irreversível. Perturbadoramente, em 2020 a fome disparou em termos absolutos e proporcionais, ultrapassando o crescimento populacional: estima-se que cerca de 9,9% de todas as pessoas tenham sido afetadas no ano passado, ante 8,4% em 2.019.

Mais da metade de todas as pessoas enfrentando a fome (418 milhões) vive na Ásia; mais de um terço (282 milhões) na África; e uma proporção menor (60 milhões) na América Latina e no Caribe. Mas o aumento mais acentuado da fome foi na África, onde a prevalência estimada – em 21% da população – é mais do que o dobro de qualquer outra região.

Também em outras medições, o ano de 2.020 foi sombrio. No geral, mais de 2,3 bilhões de pessoas (ou 30% da população global) não tinham acesso a alimentação adequada durante todo o ano: esse indicador – conhecido como prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave – saltou em um ano tanto quanto nos cinco anos anteriores combinados. A desigualdade de gênero se aprofundou: para cada 10 homens com insegurança alimentar, havia 11 mulheres com insegurança alimentar em 2.020 (comparados a 10,6 em 2.019).

Registre-se que a má nutrição persiste em todas as suas formas, marcando-se, principalmente, as crianças, que pagarem um preço alto por isso: em 2.020, estima-se que mais de 149 milhões de crianças, menores de 5 anos, sofriam de desnutrição crônica, ou eram muito baixas para sua idade; mais de 45 milhões sofriam de desnutrição aguda, ou eram muito magras para sua altura; e quase 39 milhões estavam acima do peso. A alimentação saudável permaneceu inacessível para três bilhões de adultos e crianças, em grande parte devido ao alto custo dos alimentos. Quase um terço das mulheres, em idade reprodutiva, sofre de anemia e, globalmente - apesar do progresso em áreas, como a da alimentação dos bebês, exclusivamente pelo leite materno -, o mundo não caminha, objetivando atingir as metas dos indicadores de nutrição, até 2.030. (UNICEF, 2.021).

Nesse sentido, relatório da ONU de 2.021 delinea seis caminhos para a transformação da atual situação de fome no mundo, designando que

A edição deste ano vai além, delineando seis "caminhos de transformação". Esses, dizem os autores, contam com um "conjunto coerente de políticas e investimentos" para combater os determinantes da fome e da má nutrição. Dependendo do determinante específico (ou combinação de determinantes) que cada país enfrenta, o relatório pede aos formuladores de políticas que:

- Integrem políticas humanitárias, de desenvolvimento e de consolidação da paz em áreas de conflito – por exemplo, por meio de medidas de proteção social para evitar que as famílias vendam bens escassos em troca de alimentos;
- Aumentem a resiliência climática em todos os sistemas alimentares – por exemplo, oferecendo aos pequenos agricultores amplo acesso a seguro contra riscos climáticos e financiamento baseado em previsões;
- Fortaleçam a resiliência dos mais vulneráveis à adversidade econômica – por exemplo, por meio de programas em espécie ou de apoio em dinheiro para diminuir o impacto de choques do tipo pandêmico ou volatilidade dos preços dos alimentos;
- Intervenham ao longo das cadeias de abastecimento para reduzir o custo de alimentos nutritivos – por exemplo, incentivando o plantio de safras biofortificadas ou facilitando o acesso dos produtores de frutas e vegetais aos mercados;
- Combatam a pobreza e as desigualdades estruturais – por exemplo, estimulando cadeias de valor de alimentos em comunidades pobres por meio de transferências de tecnologia e programas de certificação;
- Fortaleçam os ambientes alimentares e mudem o comportamento do consumidor – por exemplo, eliminando as gorduras *trans* industriais e reduzindo o teor de sal e açúcar no abastecimento alimentar, ou protegendo as crianças do impacto negativo do marketing alimentar.

O desafio que se impõe é a melhoria da nutrição, que deve ser alcançada por todos, no caminho da materialização da segurança alimentar, alinhada a um conjunto coerente de políticas de investimentos, no combate à fome e à má nutrição, buscando vencer a insegurança alimentar.

Seguindo as tendências atuais, o Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo estima que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2/ 2.030 - Fome Zero -, não será alcançado, considerada a margem de quase 660 milhões de pessoas, das quais, cerca de 30 milhões podem estar ligadas aos efeitos duradouros da pandemia de COVID-19. (UNICEF, 2.021).

Necessária a superação da fome e da desnutrição, em todas as suas manifestações, garantindo-se alimentos suficientes à sobrevivência de todos, devendo ser eles nutritivos, de maneira a concretizar a alimentação de qualidade.

No período pandêmico (2.020-2021) se intensificaram as vulnerabilidades e inadequações dos sistemas alimentares (globais), reconhecendo-se que os sistemas alimentares possuem responsabilidade crítica pela qualidade nutricional, segurança, acessibilidade e sustentabilidade das dietas, e é nesse sentido que o relatório da ONU (2.021) descreve seis caminhos para transformar os sistemas alimentares e alcançar a segurança alimentar para todos.

O mundo vive, atualmente, um momento crítico, razão pela qual se tornam indispensáveis ações que revertam a insegurança alimentar, até 2.030, fazendo-se necessário um grande esforço de todos, com objetivo de que o mundo consiga honrar sua promessa de

acabar com a fome, materializando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2 (Fome Zero, até 2.030).

#### **4. NOTAS CONCLUSIVAS**

O presente artigo refletiu sobre a alimentação como um direito humano fundamental, criticando a sua utilização como um ato político, na medida em que, entendido e utilizado, nesse sentido, não tem corroborado com a diminuição mundial da fome. Trouxe ao cenário mundial da fome, da insegurança alimentar e do acesso à alimentação adequada, principalmente no tocante aos anos 2.020 e 2.021, expressivos debates sobre o crescimento desses ambientes sombrios, referindo-se, notadamente, aos efeitos consolidados pela pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, debateu sobre a temática da fome, da alimentação adequada, da insegurança alimentar e nutricional e do acesso das pessoas à referida alimentação, trazendo à baila a necessidade da concretização de políticas públicas adequadas ao combate da fome e à melhoria da alimentação e segurança alimentar, revelando a pertinência e relevância dessa temática estudada.

Ao observar o Direito Humano à Alimentação Adequada juntamente com a política de Segurança Alimentar e Nutricional no enfrentamento da fome, a pesquisa partiu de um estudo histórico sobre a fome e a alimentação, desde a construção trazida por Josué de Castro, relacionada ao período entre os anos de 1.940, e os dias atuais, demonstrando a continuidade da fome que, ainda, mata milhões de pessoas, na contemporaneidade.

Constatou que a vontade de se construir um mundo livre da fome persiste nos atores sociais, que continuam suas lutas em prol, principalmente, desse objetivo, buscando alcançar o bem-estar e a paz de todos e de cada um “per se” - aspirações difíceis de serem concretizadas, nos dias atuais. Nesse sentido, constatou que o número de pessoas passando fome no mundo aumentou sobremaneira no ano de 2.020, superando 2,3 bilhões de pessoas (ou 30% da população global), as quais não tiveram acesso à alimentação adequada.

Revelou que a pobreza que gera a fome, não consegue ser vencida, e que, em tese, somente a capacitação das pessoas pelo Estado, teria o condão de amenizar referidas pobreza e fome. Essa capacitação poderia concretizar a liberdade das pessoas, tornando-as livres de privações e, conseqüentemente, encaminhar a superação da pobreza e da fome, corroborando, também, a redução das injustiças sociais, econômicas e ambientais. É certo que, quanto mais capacidades uma pessoa desenvolve, maior é o seu potencial produtivo e, por conseguinte,

melhor é a chance de alcançar uma renda mais elevada, aumentando as possibilidades de não enfrentar a terrível fome, concretizando o sonho de uma alimentação adequada.

Por derradeiro, os resultados da pesquisa revelaram que a crise sanitária e econômica instalada no mundo continua a violar o direito humano e fundamental à alimentação adequada, contribuindo com o aumento da fome. Os resultados e o desenvolvimento da pesquisa foram obtidos a partir da utilização do método de investigação dialético, valendo-se de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, por meio de livros, obras coletivas, periódicos qualificados, revistas e sites especializados, buscando refletir e compreender a atual crise mundial que envolve o direito humano à alimentação adequada e respectivo acesso, juntamente com a questão da política de Segurança Alimentar e Nutricional, no enfrentamento da fome.

A pesquisa se encerra ofertando a todos, poema de Bráulio Bessa “Fome”<sup>1</sup>

*Eu procurei entender qual a receita da fome,  
quais são seus ingredientes, a origem do seu nome.  
Entender também por que falta tanto o “de comê”,  
se todo mundo é igual, chega a dar um calafrio  
saber que o prato vazio é o prato principal.*

*Do que é que a fome é feita se não tem gosto nem cor  
não cheira nem fede a nada e o nada é seu sabor.  
Qual o endereço dela, se ela tá lá na favela  
ou nas brenhas do sertão? É companheira da morte  
mesmo assim não é mais forte que um pedaço de pão.*

*Que rainha estranha é essa que só reina na miséria,  
que entra em milhões de lares sem sorrir, com a cara séria,  
que provoca dor e medo e sem encostar um dedo  
causa em nós tantas feridas. A maior ladra do mundo  
que nesse exato segundo roubou mais algumas vidas.*

*Continuei sem saber do que é que a fome é feita,  
mas vi que a desigualdade deixa ela satisfeita. Foi aí que eu percebi:  
por isso que eu não a vi olhei pro lugar errado ela tá em outro canto  
entendi que a dor e o pranto eram só seu resultado.*

*Achei seus ingredientes na origem da receita, no egoísmo do homem,  
na partilha que é malfeita. E mexendo um caldeirão eu vi a corrupção  
cozinhando a tal da fome, temperando com vaidade, misturando com maldade  
pro pobre que lhe consome.*

---

<sup>1</sup> Disponível em > <https://www.tudoepoema.com.br/braulio-bessa-fome/> Acesso em > 27 Abr. 2022.

*Acrescentou na receita notas superfaturadas, um quilo de desemprego,  
trinta verbas desviadas, rebolou no caldeirão vinte gramas de inflação  
e trinta escolas fechadas.*

*Sendo assim, se a fome é feita de tudo que é do mal, é consertando a origem  
que a gente muda o final. Fiz uma conta, ligeiro: se juntar todo o dinheiro  
dessa tal corrupção, mata a fome em todo canto e ainda sobra outro tanto  
pra saúde e educação.*

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **O que é fome**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BESSA, Bráulio. **Fome**. Disponível em: <https://www.tudoepoema.com.br/braulio-bessa-fome/>  
Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de  
Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.  
Acesso em: 23 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à alimentação  
adequada**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: [https://www.mdh.gov.br/biblioteca/promocao-  
e-defesa/direito-a-alimentacao-adequada](https://www.mdh.gov.br/biblioteca/promocao-e-defesa/direito-a-alimentacao-adequada). Acesso em: 14 mar. 2022.

CASTRO, A. M. de (org.). **Fome: um tema proibido**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,  
2003.

\_\_\_\_\_. **Geopolítica da fome: ensaios sobre os problemas de alimentação e de população**. 8.  
ed. rev. ampl. São Paulo: Brasiliense, 1968. v. 2.

\_\_\_\_\_. de. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

CHADE, J. Brasil passa a ser 3º maior exportador agrícola, mas clima ameaça futuro. **O Estado  
de S. Paulo**, São Paulo, 17 set. 2018. Disponível em:  
[https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-passa-a-ser-3-maior-exportador-agricola-  
mas-clima-ameaca-futuro,70002506105](https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-passa-a-ser-3-maior-exportador-agricola-mas-clima-ameaca-futuro,70002506105). Acesso em: 21 mar. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE OF ORGANIZATION OF THE UNITED STATES (FAO). **Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Acção da Cimeira  
Mundial de Alimentação**. 13-17 de novembro de 1996, Roma. Disponível em:  
<http://www.fao.org/docrep/003/w3613p/w3613p00.htm>. Acesso em: 14 mar. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE OF ORGANIZATION OF THE UNITED STATES (FAO). **El  
Estado de Seguridad Alimentaria y la Nutrición en el Mundo**. 2018. Disponível em:  
<http://www.fao.org/3/I9553ES/i9553es.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2022.

GARCIA, M. F. **A cada 4 segundos uma pessoa morre de fome no mundo**. Disponível em: <http://observatorio3setor.com.br/noticias/cada-4-segundos-uma-pessoa-morre-de-fome-no-mundo/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

HELENE, M. E. M.; MARCONDES, B.; NUNES, E. **A fome na atualidade**. São Paulo: Scipione, 1997.

HIRAI, W. G. **Segurança alimentar**: em tempos de (in) sustentabilidades produzidas. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

IBGE. **PNAD**: Insegurança alimentar nos domicílios cai de 30,2% em 2009 para 22,6 em 2013. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14735-asi-pnad-inseguranca-alimentar-nos-domicilios-cai-de-302-em-2009-para-226-em-2013>. Acesso em: 24 mar. 2022.

MELO, M. M.; NEVES, T. C. W. (org.). **Josué de Castro**. Brasília, DF: Plenarium, 2007. (Perfis Parlamentares, n. 52). Disponível em: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/perfis\\_josue\\_castro.pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/perfis_josue_castro.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

MOTA, R. dos S. **O combate à fome e à pobreza na política externa brasileira (2003-2010)**: do discurso à prática e a prática do discurso. 2015. 161 f. Dissertação (Relações Internacionais) – UNB, Brasília, DF, 2015. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17903/1/2015\\_RodrigodosSantosMota.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17903/1/2015_RodrigodosSantosMota.pdf). Acesso em: 11 mar. 2022.

ONUBR. **FAO**: fome aumenta no mundo e afeta 821 milhões de pessoas. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/fao-fome-aumenta-no-mundo-e-afeta-821-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 25 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 8 abr. 2022.

ONU. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Entrada em vigor na ordem internacional: 3 de janeiro de 1976, em conformidade com o artigo 27º. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf). Acesso em: 24 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Comentário Geral nº 12**: O Direito Humano à Alimentação (art. 11). Genebra: ONU, 1999. Disponível em: <http://www.sesc.com.br>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PAULA, Júlia de. ONU alerta para a insegurança alimentar no mundo. 2021. Disponível em: <https://nodetalhe.com.br/aumento-da-inseguranca-alimentar-mundial-onu/>. Acesso em 23 abr. 2022.

PIOVESAN, F. *Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, e Direitos Cívicos e Políticos*. In: Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, Ano 1, nº 1, 1º Semestre, 2004

PODESTÁ, O. P. G. de. **Programa Bolsa de Família e a Segurança Alimentar e Nutricional: o caso do município de Anchieta-ES**. 2011. 139 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – EMESCAN, Vitória, 2011.

RANGEL, T. L. V. **Poder de polícia e segurança alimentar e nutricional: tessituras à vigilância sanitária e a função fiscalizadora de produtos e serviços de alimentos**. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 14 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Fome: segurança alimentar e nutricional em pauta**. Curitiba: Appris, 2018.

UNICEF. **Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo**. 2021. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 23 abr. 2022.

VILLAS BÔAS, R. V.; SOARES, D. da S. **Efetividade do Direito Humano à alimentação adequada em tempos de pandemia: incertezas e incoerências**. E.ISSN: 2526-0022. E. Virtual. Revista de Direitos Humanos, v. 7, nº 1, p.58-74. Jan/julho, 2021.

VILLAS BÔAS, R. V.; SOARES, D. da S. O direito humano à alimentação adequada. **Actas del IIº Congreso Internacional de Derechos Humanos**. Chile: Ribicón Editores, 2017.

VILLAS BÔAS, R. V.; SOARES, D. da S.; MONTEIRO, L. R. C. **O acesso à água potável: bem ambiental essencial à vida e à dignidade humana**. IN: III Seminário Internacional sobre Direitos Humanos fundamentais, 2017, Anais do III SIDHF. PPGDC/UFF.

ZIEGLER, J. **Destruição em massa: Geopolítica da Fome**. São Paulo: Cortez, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Especuladores devem ser julgados pela fome!** 2013b. Disponível em: <http://www.teleios.com.br/especuladores-devem-ser-julgados-pela-fome-por-jean-ziegler/>. Acesso em: 24 mar. 2022.